

Publicidade Médica

Resumo de algumas das regras do Código de Ética Médica e do Manual de Publicidade Médica do CFM

É proibido em razão do dever de sigilo profissional:



Revelar fato de que tenha conhecimento em razão do exercício da profissão



Fazer referência a casos clínicos identificáveis

■ Salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento por escrito do paciente

■ Proibido mesmo que seja de conhecimento público

■ Exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis

■ Proibido mesmo que haja autorização do paciente

Uso das redes sociais:



É proibido: Postar fotos de “antes e depois”; prometer resultados (incluindo o de emagrecimento); expor pacientes; publicar conteúdo religioso ou técnicas não científicas; anunciar especialidade/área de atuação não reconhecida validamente; realizar consultas e divulgar preços e descontos



É necessário se identificar com número do CFM e RQE (caso possua). Além disso, é recomendável informar conteúdo verídico em linguagem acessível e responder dúvidas do público, desde que não configure consulta, diagnóstico ou prescrição

Participação em meios de comunicação de massa:



Deve ser feita com fins de esclarecimento e educação da sociedade, assegurando divulgação de conteúdo cientificamente comprovado, válido, pertinente e de interesse público



É proibido tratar assunto médico de forma sensacionalista ou promocional



É proibido divulgar conteúdo inverídico e/ou processo de tratamento ou descoberta ainda não reconhecida por órgão competente



É proibido apresentar como originais ideias que não o sejam



Não se deve utilizar entrevistas, informações ao público e publicações de artigos com forma ou intenção de:



Ao conceder entrevista, o médico deve:

- Angariar clientela
- Fazer concorrência desleal
- Pleitear exclusividade de métodos diagnósticos e terapêuticos
- Auferir lucros de qualquer espécie
- Permitir a divulgação de endereço e telefone de consultório, clínica ou serviço

- Ser identificado com nome completo; registro profissional; especialidade junto ao CRM e cargo (se diretor médico responsável pelo estabelecimento)
- Anunciar, de imediato, possíveis conflitos de interesse que porventura possam comprometer o entendimento de suas considerações, vindo a causar distorções com graves consequências para a saúde individual ou coletiva



Deve-se incluir em todos os anúncios profissionais: Nome; número no Conselho Regional de Medicina, com o Estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade



É proibido participar de anúncios de empresas comerciais

Sobre especialidade:



É proibido anunciar títulos científicos que não possa comprovar; anunciar especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina e, se não for especialista, é proibido anunciar que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, com indução à confusão com divulgação de especialidade

Participação em concursos:



É proibida a participação em concursos com a finalidade de escolher o “médico do ano”, “destaque”, “melhor médico” ou outras denominações que visam ao objetivo promocional ou de propaganda, individual ou coletivo

Precisa de ajuda com questões relacionadas?

Entre em contato conosco. Temos uma equipe especializada pronta para te atender.



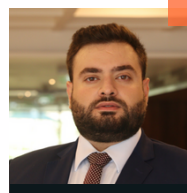
Roberto
Dias



Patricia
Brandão



Juliana
Maggi Lima



Vitor Hugo
Jacob Covolato



Júlia
Libório Barbosa



Raissa Casoy
Priolli



Gabrielle
Damiaty Wey



55 11 9.3092.3679



www.dbml.adv.br